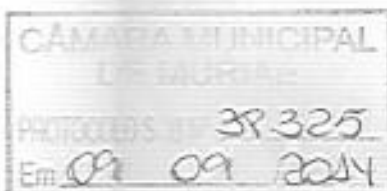




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1/2014

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na LOA – Lei Orçamentária nº 4.648, de 26 de dezembro de 2013."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de R\$ 68.037,54 (sessenta e oito mil, trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

02 - EXECUTIVO	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0028.1.096 – SEE (Convênio)	
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	
122 Transferências de Convênios Vinculados à Educação	R\$ 50.257,54
101 Receitas de Impostos e de Transf Impostos Vinc Educação	R\$ 17.780,00
Total	R\$ 68.037,54

Art. 2º - Para o atendimento do Crédito transcrito no artigo anterior deste ato, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04 - PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0028.1.096 – SEE (Convênio)	
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	
122 Transferências de Convênios Vinculados a Educação -	R\$ 50.257,54

02 - EXECUTIVO	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.361.0028.1.095 – Realização de Reformas, Obras e Instalações	
3390.39.00 1381 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
101 Receitas de Impostos e de Transf Impostos Vinc Educação	R\$ 17.780,00
Total	R\$ 68.037,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 08 de setembro de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em **caráter de urgência**, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na LOA – Lei Orçamentária nº 4.648, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo dar cumprimento ao objeto do Convênio nº 62.1.3.1116/2013, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Muriaé, cujo objeto é o repasse ao nosso município, de recursos financeiros para a aquisição de mobiliário e/ou equipamento destinados ao atendimento de alunos da rede municipal de ensino, conforme cópia em anexo.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Morais de Asevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 08 de setembro de 2014


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



N.º 62.1.3.

1116/0013

E 295

L 1

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE
SUA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O
MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Educação, aqui apenas SECRETARIA, CNPJ n.º 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Secretária, **ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA**, nos termos da publicação no "Minas Gerais" de 03.01.2011, residente e domiciliada na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 256, apartamento 1201, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-485.052 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 374.082.756-49, e o Município de MURIAÉ, doravante apenas MUNICÍPIO, CNPJ n.º 17.947.581/0001-76, representado por seu Prefeito, **ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**, residente e domiciliado na Rua Edmundo Germano, n.º 294, apto. 602, Centro, MURIAÉ – MG, CEP: 36.880-000, Carteira de Identidade n.º MG-726.212, CPF n.º 283.823.076-04, com base na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual n.º 43.635 de 20.10.2003, acordam celebrar o presente convênio a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente convênio o repasse ao MUNICÍPIO de recursos financeiros do ESTADO/SECRETARIA previstos no Plano de Trabalho que o integra, para aquisição de mobiliário e/ou equipamento destinados ao atendimento de alunos da rede municipal de ensino da localidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Serão adquiridos os mobiliários/equipamentos descritos abaixo, de acordo com o plano de trabalho que integra este convênio:

Nome da Escola	Equipamentos e/ou Mobiliários	Custo
E.M. Professora Stella Fidelis	145 conjuntos carteira/cadeira, 06 ventiladores, 08 conjuntos mesa/cadeira para professor.	R\$ 18.040,00
E.M. Professora Maria Quitéria Perez Shelb	05 conjuntos mesa/cadeira para professor, 01 freezer, 01 mesa para computador.	R\$ 3.310,00
E.M. Joaquim Ribeiro de Carvalho	55 conjuntos carteira/cadeira, 04 conjuntos mesa/cadeira para professor, 01 geladeira.	R\$ 8.320,00
E.M. Maria Aleluia Soares Bittencourt	02 arquivos, 04 conjuntos mesa/cadeira para professor, 08 armários, 04 estantes, 08 ventiladores.	R\$ 10.420,00
E.M. Professora Clara de Castro Rogério	04 armários, 01 freezer.	R\$ 4.100,00





E.M. Sebastião Laviola	36 conjuntos carteira/cadeira, 06 ventiladores, 01 mesa para computador.	R\$ 4.660,00
E.M. Cleria Ticon Carneiro	06 ventiladores, 01 aparelho de DVD.	R\$1.150,00
Total		R\$ 50.000,00

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos financeiros a serem repassados pelo ESTADO/SECRETARIA estão consignados no seu Plano Plurianual e deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de aquisição de mobiliário e/ou equipamento, descritos no plano de trabalho, destinados ao atendimento de alunos da rede municipal de ensino da localidade, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste termo de convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os materiais e/ou equipamentos adquiridos através deste convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, com suas devidas especificações.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao ESTADO/SECRETARIA:

- estabelecer critérios objetivos para determinação dos valores a serem repassados;
- repassar ao MUNICÍPIO a importância prevista na cláusula quinta deste convênio, de uma só vez, após assinatura e publicação do extrato deste convênio;
- assessorar, acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- encaminhar ao Município formulário para elaboração de relatórios de acompanhamento de execução deste convênio;
- elaborar manual de prestação de contas específico para atender às ações do programa;
- manter os documentos de prestação de contas em arquivos organizados, após sua aprovação ou tomada de contas especial à disposição dos órgãos de controle internos e externos;
- comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;
- dar ciência dos termos deste convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através de seu setor gerenciador, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, após a assinatura do mesmo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica assegurado ao ESTADO/SECRETARIA o acesso dos servidores do seu sistema de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.





CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente na aquisição do(s) bem(s), conforme previsto na cláusula segunda deste convênio;
- b) incluir no seu orçamento anual os recursos repassados em decorrência deste convênio;
- c) abrir conta específica e vinculada em banco oficial ou privado, regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado financeiro brasileiro, para nela manter os recursos recebidos em virtude deste convênio, e somente utilizá-los de conformidade com o disposto no art. 25 do Decreto Estadual n.º 43.635/2003;
- d) aplicar o saldo dos recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, nos termos dos parágrafos 1º a 3º do artigo 25 do Decreto Estadual n.º 43.635/2003 e parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- e) não utilizar os recursos financeiros recebidos em consequência deste convênio para despesas com vantagens de qualquer natureza e/ou para pagamento de pessoal;
- f) arcar com qualquer ônus que de forma direta e indireta recaiam sobre a execução do objeto deste convênio, inclusive eventual complementação dos recursos necessários à execução do mesmo;
- g) demonstrar, periodicamente, mediante solicitação da SECRETARIA, que as metas propostas foram alcançadas, encaminhando as informações para o setor gerenciador deste convênio;
- h) estar ciente de que a prática de irregularidades na aplicação dos recursos ou a ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos sujeita o MUNICÍPIO às penalidades previstas em lei;
- i) providenciar a incorporação do(s) material(is) adquirido(s) ao patrimônio municipal, obedecidas as normas municipais vigentes;
- j) dar divulgação e publicidade deste convênio junto à comunidade beneficiada e dar ciência à Câmara Municipal, obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual n.º 43.635/2003.

DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O valor total do presente convênio é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), correspondente à participação financeira do ESTADO/SECRETARIA, que será repassado em parcela única, após a autorização pelo Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON-SAÍDA, e correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: OP/2013: 1261.12.361.233.4191.0001.44.40.42-01 – Fontes: 21.1 e 23.1.

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O MUNICÍPIO obriga-se a recolher, em nome do ESTADO/SECRETARIA, por meio de documento que identifique o depositante e mediante o comprovante de depósito, a restituição de eventual saldo dos recursos





que tenham sido repassados para a execução deste convênio, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A restituição de que trata esta cláusula se dará no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento que lhe deu causa, devendo ser atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando da não execução do objeto deste convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste convênio;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação de contas final, pelo município, dos recursos financeiros recebidos em função deste convênio, obedecerá ao disposto nos artigos 26 a 30 do Decreto Estadual n.º 43.635, de 20.10.2003, bem como às normas da Superintendência de Planejamento e Finanças, da SECRETARIA, devendo ser entregue à mesma até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO deverá requerer as normas de prestação de contas durante a execução do convênio, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas, cabendo-lhe, ainda, assegurar que nos documentos comprobatórios das despesas conste o número e data deste convênio, vedada emissão de documentos com datas anteriores ou posteriores ao período de sua execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO deverá anexar à prestação de contas fotografia(s) e documento(s) do(s) bem(ns) adquirido(s).

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Serão de responsabilidade da Diretoria de Suprimento Escolar/Superintendência de Infraestrutura Escolar o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio, bem como a obrigatoriedade de prestar informações, sempre que solicitadas por órgãos internos ou externos à SECRETARIA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este convênio vigorará da data de sua publicação até 30.09.2014, podendo este prazo ser prorrogado, por mútuo





consentimento entre os partícipes e dentro da vigência deste convênio, nos termos do inciso V do art. 12 do Decreto Estadual n.º 43.635/2003.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prorrogação de que trata esta cláusula fica limitada ao exato período de eventual atraso verificado na liberação dos recursos e/ou na execução das obras, devendo ser solicitada pelo município ao setor gerenciador da SECRETARIA até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, mediante pedido com justificativa circunstanciada, para que o setor gerenciador aceite o pedido, providencie e encaminhe o processo à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios/DGCC até 20 (vinte) dias antes do término da sua vigência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Por acordo entre os partícipes, este Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto na primeira – *do objeto* –, mediante a celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas, coerentes com o Plano de Trabalho e solicitadas ao setor gerenciador, respeitados os prazos da cláusula anterior.

DA IRRETROATIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros anteriores ou posteriores ao prazo de execução estipulado neste convênio, conforme previsto nos incisos V e VI do art. 15 e no parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual n.º 43.635/2003, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos e de quem tenha contribuído, por ação ou omissão, para a prática dos atos ora vedados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas e respeitado o previsto no art. 12, inciso XI, e art. 33 do Decreto Estadual n.º 43.635/2003.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para eficácia deste ato, a Secretaria de Educação providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com a legislação vigente e em especial o Decreto Estadual n.º 43.635/2003.





DO FORO/COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se a este convênio, que tem como parte integrante o seu Plano de Trabalho, toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, aos 13 de Dezembro de 2013.

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
Secretária de Estado de Educação
pelo Estado de Minas Gerais

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal
pelo Município de MURIAÉ

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome:
CPF:
Endereço:

Silvana Flavia Amorim
CPF 409.206.688-7
Secretaria de Estado de Educação

- 2) Nome:
CPF:
Endereço:

Silvana Flavia Amorim
CPF 409.206.688-7
Secretaria de Estado de Educação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ST 69880
Espaço Reservado
Ano: 2013
Nº do Plano:
Nº do Protocolo:
Nº do Convênio:



PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL:
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

2 - CNPJ
18.715.599 / 0001 - 05

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - RAZÃO SOCIAL:
Prefeitura Municipal de MURIAE

2 - CNPJ
17.947.581 / 0001-76

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)
PRAÇA CEL. PACHECO DE MEDEIROS, 236 - CENTRO

4 - CIDADE
MURIAE

5 - CEP
36880-000

6 - DDD/TELEFONE

7 - FAX

8 - CONTA CORRENTE

9 - BANCO

10 - AGÊNCIA

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO

13 - CPF:
283.823.076-04

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG-726.212

15 - CARGO
PREFEITO

16 - DATA VENC. MANDATO
DEZEMBRO/2016

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL
RUA EDMUNDO GERMANO, 294, APT 602, CENTRO

18 - CEP
36880-000

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

20 - Nº CREA

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
MURIAE

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):
EDUCAÇÃO

II - OUTRO PARTÍCIPE

1 - TIPO

2 - NOME

3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO

5 - BAIRRO

6 - CEP

7 - DIRETORIA REGIONAL

8 - REGIST. CONCEDENTE

9 - BANCO

10 - AGÊNCIA

11 - CONTA

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

13 - IDENTIDADE

14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

15 - CPF

16 - CARGO

17 - DATA VENC. MANDATO

OUTRO PARTÍCIPE

1 - TIPO

2 - NOME

3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO

5 - BAIRRO

6 - CEP

7 - DIRETORIA REGIONAL

8 - REGIST. CONCEDENTE

9 - BANCO

10 - AGÊNCIA

11 - CONTA

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

13 - IDENTIDADE

14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

15 - CPF

16 - CARGO

17 - DATA VENC. MANDATO

SIGED



00120268 1261 2013

Anote abaixo o número do SIPRO

**III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

PROGRAMA MOBILIÁRIO ESCOLAR/EQUIPAMENTOS - 2013

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ITEM VII, ART. 208 DA C.F.

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

5 - OBJETIVOS:

FORNECER MOBILIÁRIO E/OU EQUIPAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AO PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE DO PROGRAMA, DESENVOLVIDO NOS MUNICÍPIOS MINEIROS, O ESTADO/SEE BUSCA TAMBÉM COM ESTA AÇÃO, GARANTIR A UNIVERSALIDADE DO ENSINO EM ATENDIMENTO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL.

6 - JUSTIFICATIVA

POR MEIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO/MUNICÍPIO, O ESTADO/SEE REPASSARÁ AO MUNICÍPIO RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DESTE PROGRAMA, OBJETIVANDO ATENDER À CLIENTELA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NOS MUNICÍPIOS MINEIROS. SENDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AQUELE QUE TEM AS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAR ESSA AÇÃO, CABERÁ AO ESTADO COOPERAR FINANCEIRAMENTE COM O MESMO, CONFORME EXPLICITA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSIM, O ESTADO DE MINAS GERAIS REPASSARÁ AO MUNICÍPIO DE MURIAE, QUE APRESENTOU AS CONDIÇÕES DEVIDAS PARA A EXECUÇÃO DESTE PROGRAMA.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE

DESCRIÇÃO

1811

ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

8 - EMENDA PARLAMENTAR

PARLAMENTAR

Nº DA EMENDA

VALOR DA EMENDA

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - Unidade	7 - Quantidade	8 - Início	9 - Término
1	1	EM PROFESSORA STELLA FIDELIS ✓	Aquisição	145		
	2	CONJUNTO CARTEIRA/CADEIRA		06		
	3	VENTILADOR		08		
		EM PROFESSORA MARIA QUITÉRIA PEREZ ✓	Aquisição			
	1	SHELB		05		
	2	CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR		01		
	3	FREEZER	Aquisição	01		
		MESA P/ COMPUTADOR				
		EM JOAQUIM RIBEIRO DE CARVALHO ✓				
	1	CONJUNTO CARTEIRA/CADEIRA		55		
	2	CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR		04		
	3	GELADEIRA		01		



		EM MARIA ALELUIA SOARES BITTENCOURT			
	1	ARQUIVO		02	
	2	CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR		04	
	3	ARMÁRIO		08	
	4	ESTANTE		04	
	5	VENTILADOR		08	
		EM PROFESSORA CLARA DE CASTRO ROGÉRIO			
	1	ARMARIO		04	
	2	FREEZER		01	
		EM SEBASTIÃO LAVIOLA			
	1	CONJUNTO CARTEIRA/CADEIRA		36	
	2	VENTILADOR		06	
	3	MESA P/ COMPUTADOR		01	
		EM CLERIA TICON CARNEIRO			
	1	VENTILADOR		06	
	2	APARELHO DVD		01	

**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE****CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO**

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capita	Mensal	Anual / Total
EM PROFESSORA STELLA FIDELIS CONJUNTO CARTEIRA/CADEIRA VENTILADOR CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR	Aquisição	145 06 08			R\$ 18.040,00
EM PROFESSORA MARIA QUITÉRIA PEREZ SHEL CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR FREEZER MESA P/ COMPUTADOR	Aquisição	05 01 01			R\$ 3.310,00
EM JOAQUIM RIBEIRO DE CARVALHO CONJUNTO CARTEIRA/CADEIRA CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR GELADEIRA	Aquisição	55 04 01			R\$ 8.320,00
EM MARIA ALÉLUIA SOARES BITTENCOURT ARQUIVO CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR ARMÁRIO ESTANTE VENTILADOR	Aquisição	02 04 08 04 08			R\$ 10.420,00
EM PROFESSORA CLARA DE CASTRO ROGÉRIO ARMARIO FREEZER	Aquisição	04 01			R\$ 4.100,00
EM SEBASTIÃO LAVIOLA CONJUNTO CARTEIRA/CADEIRA VENTILADOR MESA P/ COMPUTADOR	Aquisição	36 06 01			R\$ 4.660,00
EM CLERIA TICON CARNEIRO VENTILADOR APARELHO DVD	Aquisição	06 01			R\$ 1.150,00
TOTAL					R\$ 50.000,00

A *07*

**2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 50.000,00		- SEE
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 50.000,00	100	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
1260460	R\$ 50.000,00	

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**1 - CONCEDENTE**

MÊS	ANO	VALOR
OUTUBRO	2013	R\$ 50.000,00

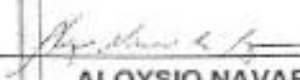
2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através do convênio.

 ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO PREFEITO MUNICIPAL	MG-726.212 IDENTIDADE	<u> / / </u> Data
	283.823.076-04 CPF	

08

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE



1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER: Dados as definições tornadas legais pela Constituição Federal e pela lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB, o Estado de Minas Gerais atende ao participar financeiramente do Programa Mobiliário Escolar/Equipamentos. Os valores do referido Instrumento Jurídico são propostos pelo Estado, e oriundo do seu plano de aplicação de recursos. Portanto o parecer é favorável à realização do referido instrumento.

Técnico da Diretoria

M-1322034-x

MASP

/ /
Data

Valéria Batista Nascimento

M-1.003.558-2

/ /
Data

2 - OBSERVAÇÃO

1 - PARECER JURÍDICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Diretoria

MASP

/ /
Data

Diretor

MASP

/ /
Data

2 - OBSERVAÇÃO

Conferido por:

Patrícia Franco
Técnico da Diretoria

M- 4322 Q34 P
MASP

 / /
Data



O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro abaixo.

Valéria Batista Nascimento

Ana Maria Almeida Vilela

 / /
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Ana Lúcia Almeida Gazzola

 / /
Data

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

CONVENIENTE Prefeitura Municipal de MURIAE		CNPJ 17.947.581 / 0001-76	
UNIDADE GESTORA / CÓDIGO 460	DIRETORIA Superintendência de Infraestrutura Escolar/Diretoria de Suprimento Escolar	Nº CONVÊNIO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1261.12.361.233.4191.0001	CÓDIGO DE META 233.4191	PERÍODO DE VIGÊNCIA 30/09/2014	TOTAL R\$ 50.000,00

OBJETIVO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

FORNECER MOBILIÁRIO E/OU EQUIPAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AO PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE DO PROGRAMA, DESENVOLVIDO NOS MUNICÍPIOS MINEIROS. O ESTADO/SEE BUSCA TAMBÉM COM ESTA AÇÃO, GARANTIR A UNIVERSALIDADE DO ENSINO EM ATENDIMENTO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL.

RESUMO DA APLICAÇÃO

EM R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
EM PROFESSORA STELLA FIDELIS CONJUNTO CARTEIRA/CADEIRA VENTILADOR CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR	R\$ 18.040,00	Após a publicação do Convênio
EM PROFESSORA MARIA QUITÉRIA PEREZ SHELBY CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR FREEZER MESA P/ COMPUTADOR	R\$ 3.310,00	
EM JOAQUIM RIBEIRO DE CARVALHO CONJUNTO CARTEIRA/CADEIRA CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR GELADEIRA	R\$ 8.320,00	

Handwritten mark

10



EM MARIA ALELUIA SOARES BITTENCOURT ARQUIVO CONJUNTO MESA/CADEIRA P/ PROFESSOR ARMÁRIO ESTANTE VENTILADOR	R\$ 10.420,00	
EM PROFESSORA CLARA DE CASTRO ROGÉRIO ARMARIO FREEZER	R\$ 4.100,00	
EM SEBASTIÃO LAVIOLA CONJUNTO CARTEIRA/CADEIRA VENTILADOR MESA P/ COMPUTADOR	R\$ 4.660,00	
EM CLERIA TICON CARNEIRO VENTILADOR APARELHO DVD	R\$ 1.150,00	
TOTAL	R\$ 50.000,00	

Ps

11